



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 04/07
Em, 21 de setembro de 2007

Exmo. Sr., Vereador
Ademilson França da Silva
Presidente Câmara Municipal dos Bezerros/PE

Exmo. Srs., Vereadores:

Encaminho a elevada apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que objetiva criar a Secretaria Municipal de Juventude, com o intuito principal de incentivar a juventude bezerrense no que diz respeito à interação dos jovens de Bezerros, com jovens de outras localidades, incentivando a socialização, incentivo a projetos e o mais importante que é o impedimento à marginalização de jovens ociosos em nosso município.

As razões expostas me induzem à certeza de que essa egrégia Câmara haverá de emprestar, à iniciativa, o apoio indispensável à sua formalização.

Nesta expectativa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração.

MARCONE DE LIMA BORBA
PREFEITO

Recebi em
22.10.07
às 08:30 hs.
Gaine Meyenberg.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria de Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município, encaminha a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude, que terá as seguintes atribuições:

- I- Articular projetos e programas destinados aos jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos.
- II- Elaborar políticas públicas para o segmento juvenil municipal
- III- Interagir com os poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas.
- IV- Promover os devidos espaços para que a juventude participe da construção destas políticas.
- V- Formular, supervisionar, coordenar, interagir e articular políticas públicas para a juventude
- VI- Realizar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica da juventude do município.
- VII- Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas da juventude.
- VIII- Promover o intercâmbio entre as diversas organizações juvenis nacionais e internacionais, dos mais variados seguimentos.

Art. 2º- Ficam criados os cargos de Secretário e Diretor executivo da Secretaria de Juventude com respectivos símbolos de C.C 01 e C.C 02 de acordo com o anexo II da Lei Complementar 03 de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único- Os cargos criados neste artigo, serão nomeados por atos do Executivo Municipal.

Art. 3º- São requisitos mínimos para ocupação dos cargos:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II- Ser maior de idade.
- III- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares

Art. 4º- As atribuições previstas para os cargos criados no art. 2º, estão previstas no anexo VI , adendo 60 e 64, respectivamente, da Lei Complementar 03 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º- As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta da Lei orçamentária vigente, suplementada, se necessário nos moldes previsto na Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º e janeiro de 2008.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2007.



MARCONE DE LIMA BORBA
Prefeito